

gre, porta 1, 5, Maria Vinagre, 8670-074 Aljezur, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso n.º 3908/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/01.8GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alan John Thatcher, filho de Roland Thatcher e de Jean Thatcher, natural de Dover, Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 11 de Junho de 1954, casado, titular do passaporte n.º 027651093, com domicílio na 2, Ratlina Court Cottages, Ratlian Road, Adisham, Canterbury, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso n.º 3909/2006 — AP

O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/01.8GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hadley Thatcher, filho de Alan John Thatcher e de Kim Rose Thatcher, natural de Canterbury, Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 11 de Janeiro de 1983, solteiro, com domicílio na 2, Ratlina Court Cottages, Ratlina Road, Adisham, Canterbury, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso n.º 3910/2006 — AP

O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9148/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cecília da Encarnação Silva Mota Dinis, filha de Júlio da Silva Mota e de Emília da Encarnação Rainho, natural de Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7268224, com domicílio na Rua do Outeiro, 134, Regueira de Pontes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso n.º 3911/2006 — AP

O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/00.5PELRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Pegado Simões, filho de Fernando Peres Simões e de Noémia Lúcia Brandão de Oliveira Pegado Simões, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Fevereiro de 1957, divorciado, professor, titular do bilhete de identidade n.º 4893136 e do passaporte n.º G 741245, com domicílio na Rua Paulo VI (edifício Laranja), lote 2, 4.º-B, 2410-149 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2000, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso n.º 3912/2006 — AP

O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/97.0TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel e Silva Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, com domicílio na Rua Alfredo Duarte Marceneiro, lote 577, 3.º, esquerdo, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos